
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 25/2017 de 17 de Fevereiro de 2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, determina que as entidades devem dispor de um manual de operações das atividades desenvolvidas, contendo os procedimentos e modos de realização das atividades e utilização dos equipamentos desportivos a serem observados pelos profissionais e pelos clientes;

Considerando que as recomendações gerais e específicas relativamente ao manual de operações são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria do desporto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova as recomendações gerais e específicas que devem constar do manual de operações das atividades desenvolvidas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Recomendações gerais

O manual de operações das atividades desenvolvidas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, 11 de novembro, deve seguir as seguintes recomendações gerais:

- a) Constituir-se como um documento caracterizador das atividades, considerando os espaços físicos onde as mesmas se desenvolvem, descrevendo-as quanto às formas de organização e de realização, bem como quanto aos seus objetivos e público-alvo;
- b) Conter informação sobre as linhas orientadoras pelas quais se rege o desenvolvimento das atividades, fundamentalmente no que concerne à metodologia de supervisão, orientação e condução técnica das mesmas;
- c) Incluir descrição da organização funcional da entidade e do serviço prestado.

Artigo 3.º

Recomendações específicas

Tendo em consideração as recomendações gerais descritas no artigo anterior, deve o manual de operações das atividades desenvolvidas conter especificamente o seguinte:

- a) Descrição e caracterização dos espaços onde decorrem as atividades, bem como dos respetivos espaços de apoio às mesmas;
- b) Descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Descrição do processo de prestação do serviço ao cliente, nomeadamente no que concerne a:
 - i. Abordagem inicial ao cliente e protocolos de avaliação inicial;

ii. Acompanhamento da atividade, incluindo protocolos de acompanhamento e de monitorização do cliente;

iii. Descrição das atividades desenvolvidas relativamente aos espaços adequados onde as mesmas deverão ocorrer, aos objetivos específicos inerentes a cada uma delas, bem como ao público-alvo e às limitações, parciais ou totais, em relação a este.

d) Descrição da organização funcional da entidade exploradora, no âmbito do serviço prestado ao cliente;

e) Normas de utilização do equipamento específico e destinado às atividades.

Artigo 4.º

Forma e conteúdo do manual de operações das atividades desenvolvidas

Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, o manual de operações das atividades desenvolvidas deve apresentar a forma e o conteúdo adequados à especificidade do funcionamento que estiver em causa.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 14 de fevereiro de 2017.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.